

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DA CONCORRÊNCIA

São Paulo, 05 de novembro de 2018.

Ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
EQSW 103/104, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste
Brasília/DF – Brasil - CEP: 70.670-350

Ref.: Edital de Concorrência nº 02/2018 - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados(as) Senhores(as),

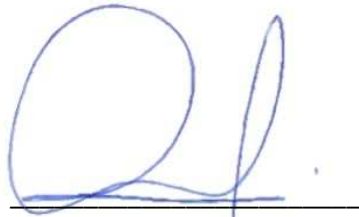
A empresa **SOCICAM ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.217.280/0001-05, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.149, 8º Andar, Cj. 81, Consolação, nesta Capital do Estado de São Paulo, apresenta a seguinte solicitação de esclarecimentos relativa ao Edital em referência.

Nº da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado
1		Quanto aos contratos de autorização / permissão ou demais formas de parceria já vigentes no parque, entendemos que com a nova Concessão, estes contratos estarão encerrados. O nosso entendimento está correto?
2	1.4 do Edital	O nosso entendimento é de que a Concessão de Serviços está determinada na área inteira do parque. Está correto? A concessionária terá exclusividade na prestação de serviços no Parque?
3	2.4 do Edital	Haverá, por parte da Concedente, a definição de um prazo mínimo para a licitante fornecer documentos e informações à Comissão Permanente de Licitação?
4	3.9 do Edital	O texto do item do edital não exigirá das empresas participantes do consórcio os documentos descritos no art. 31 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto no art. 33 da mesma lei?

5	3.9.4 do Edital	Obrigatoriamente todas as empresas participantes do consórcio deverão atingir a qualificação econômico-financeira? Ou se a empresa líder atingir isoladamente já atende o requisito do edital?
6	3.9.6 do Edital	O item do edital não define se o prazo será contado em dias úteis ou ininterruptos. Há itens que definem expressamente o prazo em dias úteis. É correto afirmar que somente serão contados em dias úteis aqueles prazos expressamente definidos em dias úteis? Além disso, o item do edital estipula prazo de 45 dias para constituição e registro da SPE na Junta Comercial. Entretanto, nos demais itens do edital, do Projeto Básico (23.1.1) e do Contrato (3.107.1), o prazo para registro da SPE é de 60 dias. Assim, é correto considerar que o prazo para registro da SPE é de 60 dias?
7	3.10.2 do Edital	Neste caso, analogicamente ao item anterior (3.10.1), é correto afirmar que a declaração de inidoneidade tem que ter sido expedida pela União? Ou por qualquer ente federado?
8	5.4 do Edital	O item do edital exige a disponibilização da documentação dos envelopes, também, em meio eletrônico, em “formato conhecido”. É correto afirmar que poderá ser disponibilizado em qualquer formato utilizado no Brasil?
9	5.13.4 do Edital	O item do edital informa que a boa situação financeira será comprovada mediante aplicação de fórmulas matemáticas. Entretanto, não foi apresentada qualquer fórmula. Assim, entende-se haver a necessidade de definição, por parte da Concedente, de uma fórmula apta ao cálculo.
10	5.13.5 do Edital	No caso de consórcio de empresas, somente a empresa componente que não possuir os índices superiores a 1 (um) deverão comprovar capital circulante líquido ou capital de giro mínimo de 16,66%; ou patrimônio líquido de 10%, nos termos dos itens 5.13.5.1 e 5.13..2. Nosso entendimento está correto?
11	Pág. 34 – Projeto Básico	Contrapartidas específicas do Concessionário: no texto deste item, há a previsão de adequar e manter as vias de acesso internas, as trilhas e a sinalização. Tais adequações e manutenção referem-se única e exclusivamente àquelas utilizadas para o cumprimento da Concessão?
12	4.3.2 do Projeto Básico	A abertura de novos atrativos e atividades, conforme mencionado no Projeto Básico, podem ser propostos e sugeridas pelo Concessionário?
13	4.5.6 do Projeto Básico	Os custos para construção de novas pontes, conforme mencionado no Projeto Básico, já estão

		computados no investimento previsto pelo ICMBio dentro do valor proposto de R\$ 2.258.000,00?
14	4.5.7 do Projeto Básico	Os custos para construção de novo espaço de campismo, conforme mencionado no Projeto Básico, já estão computados no investimento previsto pelo ICMBio dentro do valor proposto de R\$ 2.258.000,00?
15	4.8.1 do Projeto Básico	O estudo específico referente ao limite para o número de visitantes por atrativo mencionado no Projeto Básico, deverá ser elaborado pela Concedente ou pelo Concessionário?
16	4.8.1 do Projeto Básico	Qual a metodologia do estudo específico? Se não houver uma metodologia, qual o prazo para que o ICMBio calcule o número de visitantes após a assinatura do contrato de concessão?
17	4.8.1 do Projeto Básico	Os veículos particulares serão proibidos de ingressar assim que implementado o serviço de transporte interno?
18	5.1.1 do Projeto Básico	Os serviços elencados no item 5.1.1 referem-se à toda a área do PNCV? O concessionário poderá explorar ou desenvolver atividades, de forma exclusiva, em toda a área do PNCV?
19	6.9 do Projeto Básico	Na implantação do sistema de cobrança de ingresso, uma vez apresentado o plano pelo Concessionário, caso a Concedente entenda necessário a adequação do plano, qual será o prazo mínimo estabelecido para tanto?
20	12.10.1 do Projeto Básico	O edital prevê a possibilidade de, uma vez ampliada a área do PNCV, a concessão ser estendida às novas áreas. Entretanto, qual o cabimento da previsão do item 12.10.1, que possibilita ao concessionário "indenizar" tais áreas? Quais seriam as hipóteses nas quais caberia ao concessionário o pagamento de indenizações?
21	15.5. e 15.5.5.1. do Projeto Básico	O que consiste os equipamentos básicos de primeiros socorros, remoção e imobilização?
22	22.4.2 do Projeto Básico	No que se refere ao processo de análise da pesquisa de satisfação dos usuários, de competência do Concedente, será ouvido o Concessionário previamente à conclusão da análise?
23	23.1.15 do Projeto Básico	Os bens recebidos pelo Concessionário deverão ser devolvidos ao Concedente ao final do prazo da concessão, em perfeito estado. Entretanto, considerando o longo prazo de vigência da concessão (20 anos), seria importante ressaltar que poderá haver desgaste natural da utilização dos bens. Assim, poderão ser restituídos em perfeito estado, ressalvados o desgaste natural dos equipamentos?

24	23.1.21 do Projeto Básico	Do que se depreende do objeto da licitação (item 1.3), a concessão engloba, também, os serviços de alimentação. O que se deve entender por "outra concessão" para o quiosque móvel de alimentação? A concessão para exploração não é exclusiva?
----	---------------------------	---



João Paulo Correa Neves
Supervisor de Novos Negócios
RG: 32.799.355-8-SSP/SP
CPF: 335.926.208-51

Dados para contato:

Eurípedes Ferreira Brasil Junior / Camila Sayuri / João Paulo Correa Neves

Rua Bela Cintra, 1149 – 8º andar – CEP 01415-001 – Jardim Paulista – São Paulo/SP

(11) 3087-7166

euripedes@socicam.com.br / camilatsuruta@socicam.com.br / joaoneves@socicam.com.br

Nº da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento ICMBio
1		<p>Quanto aos contratos de autorização / permissão ou demais formas de parceria já vigentes no parque, entendemos que com a nova Concessão, estes contratos estarão encerrados. O nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento está equivocado. Atualmente existem autorizações para a condução de visitantes e Autorização para a atividade de canionismo, que vigoram no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros. Não se tratam de contratos mas atos que enquanto vigorarem deverão ser respeitados.</p> <p>PORTARIA Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2016. Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (Processo nº 02169.000005/2014-59) e PORTARIA Nº 205, DE 11 DE JULHO DE 2013.</p> <p>Estabelece normas e procedimentos para o credenciamento e a Autorização de Uso para exercício da atividade comercial de condução de visitantes, no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.</p>
2	1.4 do Edital	<p>O nosso entendimento é de que a Concessão de Serviços está determinada na área inteira do parque. Está correto? A concessionária terá exclusividade na prestação de serviços no Parque?</p>	<p>A prestação dos serviços concessionados (controle de acesso ao Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, incluindo serviços de recepção de visitantes, venda de ingressos, Loja de conveniência, administração do espaço de campismo das Sete Quedas, serviços de alimentação e transporte interno) poderá ser ampliada para outras localidades que não as descritas no edital desde que a área em questão esteja desimpedida e a atividade proposta esteja em acordo com o Plano de Manejo da unidade de conservação e mediante prévia aprovação do Poder Concedente. Além disso cabe mencionar que outros serviços/atividades poderão ser implementados pelo concessionário no PNCV, conforme plano de manejo e mediante prévia aprovação do ICMBio.</p> <p>Observar os itens do Projeto Básico que seguem copiados: Projeto Básico:</p> <p>12. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS</p> <p>12.1. O Concessionário está autorizado a explorar outras atividades e receitas relacionadas à atividades de visitação e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNCV.</p> <p>12.2.A exploração de outras atividades e receitas se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo parceiro privado com os preços praticados no mercado.</p>

		<p>12.3. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o Concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante os órgãos competentes.</p> <p>12.4. Nenhum contrato celebrado entre o Concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta Concessão.</p> <p>12.5. Toda e qualquer atividade que o Concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:</p> <p>12.5.1 a fonte e os valores estimados de receita por ano;</p> <p>12.5.2 a natureza da atividade a ser explorada;</p> <p>12.5.6 a ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão com a exploração da receita;</p> <p>12.5.7 prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos;</p> <p>12.6. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente a exploração de fontes de Receitas Acessórias, o Concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.</p> <p>12.7. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. a atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário;2. estar em consonância com o Plano de Manejo;3. não trazer riscos ao funcionamento do PNCV e aos seus visitantes;4. atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes. <p>12.9 Áreas recém incorporadas, bem como outras que possam vir a integrar os territórios do PNCV, poderão comportar os serviços tratados no presente Projeto Básico, observada a devida alocação de riscos constante no anexo “Matriz de riscos” e o Plano de Manejo.</p> <p>12.10 Os serviços prestados pelo concessionário no âmbito do presente Projeto Básico poderão ser estendidos às novas áreas que venham a ser regularizadas após a celebração do contrato,</p>
--	--	---

			<p>mediante prévia aprovação do Poder Concedente e aditivo contratual.</p> <p>12.10.1 O concessionário poderá indenizar tais áreas.</p> <p>12.11 As receitas acessórias arrecadadas serão computadas para cálculo da receita operacional bruta e conseqüentemente incluídas no valor base para pagamento da outorga mensal ao Poder Concedente</p>
3	2.4 do Edital	Haverá, por parte da Concedente, a definição de um prazo mínimo para a licitante fornecer documentos e informações à Comissão Permanente de Licitação?	Sim. Será definido mediante documento oficial o prazo para o fornecimento das informações e/ou dos documentos que venham a ser solicitados.
4	3.9 do Edital	O texto do item do edital não exigirá das empresas participantes do consórcio os documentos descritos no art. 31 da Lei 8.666/93, de acordo com o disposto no art. 33 da mesma lei?	Será exigida a documentação obrigatória da Qualificação Econômica e Financeira conforme previsto nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93 e artigo 33, será informada a alteração na redação do Edital através de errata.
5	3.9.4 do Edital	Obrigatoriamente todas as empresas participantes do consórcio deverão atingir a qualificação econômico-financeira? Ou se a empresa líder atingir isoladamente já atende o requisito do edital?	Todas as empresas participantes do consórcio deverão apresentar a documentação solicitado no edital relativa a qualificação econômica e financeira.
	3.9.6 do Edital	O item do edital não define se o prazo será	<p>Pergunta 1:</p> <p>O item do edital não define se o prazo será contado em dias úteis ou ininterruptos. Há itens que definem expressamente o</p>

6		<p>contado em dias úteis ou ininterruptos. Há itens que definem expressamente o prazo em dias úteis. É correto afirmar que somente serão contados em dias úteis aqueles prazos expressamente definidos em dias úteis? Além disso, o item do edital estipula prazo de 45 dias para constituição e registro da SPE na Junta Comercial. Entretanto, nos demais itens do edital, do Projeto Básico (23.1.1) e do Contrato (3.107.1), o prazo para registro da SPE é de 60 dias. Assim, é correto considerar que o prazo para registro da SPE é de 60 dias?</p>	<p>prazo em dias úteis. É correto afirmar que somente serão contados em dias úteis aqueles prazos expressamente definidos em dias úteis?</p> <p>Resposta 1: Sim o entendimento está correto. Os prazos que não estiverem expressamente definidos como dias úteis serão contados em dias corridos.</p> <p>Pergunta 2: Além disso, o item do edital estipula prazo de 45 dias para constituição e registro da SPE na Junta Comercial. Entretanto, nos demais itens do edital, do Projeto Básico (23.1.1) e do Contrato (3.107.1), o prazo para registro da SPE é de 60 dias. Assim, é correto considerar que o prazo para registro da SPE é de 60 dias?</p> <p>Resposta 2: Sim. Está correto o entendimento, o prazo é de 60 (sessenta) dias corridos para registro da SPE conforme previsto no Projeto Básico e Minuta de Contrato, será informada a alteração na redação do Edital através de errata.</p>
7	3.10.2 do Edital	<p>Neste caso, analogicamente ao item anterior (3.10.1), é correto afirmar que a declaração de inidoneidade tem que ter sido expedida pela União? Ou por qualquer ente federado?</p>	<p>As certidões serão extraídas pelo Concedente do Sistema Compras governamentais e nos sítios oficiais do Governo Federal.</p>
	5.4 do Edital	<p>O item do edital exige a disponibilização da documentação dos envelopes,</p>	<p>Deverão ser fornecidos nas extensões Word (.doc), Excell (.xls) ou PDF desde que, sejam sem restrições de acesso ou proteção de conteúdo, com teor idêntico ao apresentado em meio físico, pois será solicitada em tempo oportuno pela CPL, conforme</p>

8		também, em meio eletrônico, em “formato conhecido”. É correto afirmar que poderá ser disponibilizado em qualquer formato utilizado no Brasil?	previsto no Edital, será informada a alteração na redação do Edital através de errata.
9	5.13.4 do Edital	O item do edital informa que a boa situação financeira será comprovada mediante aplicação de fórmulas matemáticas. Entretanto, não foi apresentada qualquer fórmula. Assim, entende-se haver a necessidade de definição, por parte da Concedente, de uma fórmula apta ao cálculo.	<p>As fórmulas são as seguintes:</p> $\frac{\text{LG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $\frac{\text{SG} = \text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $\frac{\text{LC} = \text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ <p>Será informada a alteração na redação do Edital através de errata.</p>
10	5.13.5 do Edital	No caso de consórcio de empresas, somente a empresa componente que não possuir os índices superiores a 1 (um) deverão comprovar capital circulante líquido ou capital de giro mínimo de 16,66%; ou patrimônio líquido de 10%, nos termos dos itens 5.13.5.1 e 5.13..2. Nosso entendimento está correto?	O entendimento está incorreto. Para comprovação do patrimônio líquido exigido, admitir-se-á o somatório do patrimônio líquido de cada empresa consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

11	Pág. 34 – Projeto Básico	<p>Contrapartidas específicas do Concessionário: no texto deste item, há a previsão de adequar e manter as vias de acesso internas, as trilhas e a sinalização. Tais adequações e manutenção referem-se única e exclusivamente àquelas utilizadas para o cumprimento da Concessão?</p>	<p>O entendimento está correto.</p>
12	4.3.2 do Projeto Básico	<p>A abertura de novos atrativos e atividades, conforme mencionado no Projeto Básico, podem ser propostos e sugeridas pelo Concessionário?</p>	<p>O entendimento está correto, poderão ser propostas e sugeridas pelo concessionário a abertura de novos atrativos e atividades observando os limites do Plano de Manejo da unidade de conservação (atualmente em revisão). Observar item 12 do Projeto Básico:</p> <p>12. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS</p> <p>12.1. O Concessionário está autorizado a explorar outras atividades e receitas relacionadas à atividades de visitação e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulação aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNCV.</p> <p>12.2. A exploração de outras atividades e receitas se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo parceiro privado com os preços praticados no mercado.</p> <p>12.3. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o Concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante os órgãos competentes.</p> <p>12.4. Nenhum contrato celebrado entre o Concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta Concessão.</p> <p>12.5. Toda e qualquer atividade que o Concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:</p>

			<p>12.5.1 a fonte e os valores estimados de receita por ano;</p> <p>12.5.2 a natureza da atividade a ser explorada;</p> <p>12.5.6 a ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão com a exploração da receita;</p> <p>12.5.7 prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos;</p> <p>12.6. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente a exploração de fontes de Receitas Acessórias, o Concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.</p> <p>12.7. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. a atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário; 6. estar em consonância com o Plano de Manejo; 7. não trazer riscos ao funcionamento do PNCV e aos seus visitantes; 8. atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes. <p>12.9 Áreas recém incorporadas, bem como outras que possam vir a integrar os territórios do PNCV, poderão comportar os serviços tratados no presente Projeto Básico, observada a devida alocação de riscos constante no anexo “Matriz de riscos” e o Plano de Manejo.</p> <p>12.10 Os serviços prestados pelo concessionário no âmbito do presente Projeto Básico poderão ser estendidos às novas áreas que venham a ser regularizadas após a celebração do contrato, mediante prévia aprovação do Poder Concedente e aditivo contratual.</p> <p>12.10.1 O concessionário poderá indenizar tais áreas.</p> <p>12.11 As receitas acessórias arrecadadas serão computadas para cálculo da receita operacional bruta e conseqüentemente incluídas no valor base para pagamento da outorga mensal ao Poder Concedente.</p>
	4.5.6 do Projet	Os custos para construção de novas pontes,	Todos os investimentos estão previstos no valor de R\$ 2.258.000,00, inclusive as obras necessárias para viabilizar o serviço de Transporte Interno.

13	o Básico	conforme mencionado no Projeto Básico, já estão computados no investimento previsto pelo ICMBio dentro do valor proposto de R\$ 2.258.000,00?	
14	4.5.7 do Projeto Básico	Os custos para construção de novo espaço de campismo, conforme mencionado no Projeto Básico, já estão computados no investimento previsto pelo ICMBio dentro do valor proposto de R\$ 2.258.000,00?	Todos os investimentos estão previstos no valor de R\$ 2.258.000,00, inclusive as obras necessárias para viabilizar o serviço de Campismo. .
15	4.8.1 do Projeto Básico	O estudo específico referente ao limite para o número de visitantes por atrativo mencionado no Projeto Básico, deverá ser elaborado pela Concedente ou pelo Concessionário?	O cálculo do Número Balizador da Visitação (NBV) será elaborado pelo ICMBio conforme metodologia que consta no Roteiro de Monitoramento de Impactos da Visitação - ICMBio: http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/comunicacao/roteiro_impacto.pdf
16	4.8.1 do Projeto Básico	Qual a metodologia do estudo específico? Se não houver uma metodologia, qual o prazo para que o ICMBio calcule o número de visitantes após a assinatura do contrato de concessão?	A metodologia é aquela que consta no roteiro metodológico de monitoramento de impactos da visitação.
	4.8.1 do Projeto	Os veículos particulares serão proibidos de ingressar assim	Conforme plano de manejo atual, os veículos particulares já são impedidos de ingressar na unidade de conservação. Atualmente, é permitida a entrada de pessoas com mobilidade reduzida, conforme definido pela Lei 10.098/2000. Com a

17	o Básico	que implementado o serviço de transporte interno?	disponibilização do serviço de transporte interno não será necessário conceder tal prerrogativa. Desta forma, o público alvo da Lei poderá ter o acesso facilitado utilizando o transporte concessionado.
18	5.1.1 do Projeto Básico	Os serviços elencados no item 5.1.1 referem-se à toda a área do PNCV? O concessionário poderá explorar ou desenvolver atividades, de forma exclusiva, em toda a área do PNCV?	<p>Conforme item 12 o concessionário está autorizado a explorar outras atividades e receitas relacionadas às atividades de visitação e ao objeto do contrato mediante observação as normas e regulamentos existentes e prévia aprovação do Poder Concedente.</p> <p>Do mesmo modo e observando a IN 09 de 13 de JULHO de 2018 o Poder Concedente poderá propor a exploração de receitas e atividades acessórias ao concessionário conforme segue:</p> <p>“Art. 22 Compete ao Comitê Especial de Concessão - CEC:</p> <p>X - Decidir sobre o recebimento dos bens reversíveis ao final da concessão.</p> <p>XI - Analisar e aprovar a proposição de exploração de Receitas Acessórias.</p> <p>§ 1º As Receitas Acessórias são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão, diversas das atividades principais previstas em contrato, que podem facultativamente ser exploradas pelo Concessionário mediante aprovação do Poder Concedente.</p> <p>§ 2º A exploração de Receitas Acessórias pode ser proposta:</p> <p>a) - pelo Concessionário, nos termos do Projeto Básico e demais documentos referentes ao contrato de concessão;</p> <p>b) - pelo Poder Concedente, à título de sugestão ao Concessionário de exploração de atividade que caracterize Receita Acessória.</p> <p>Parágrafo único. A proposição pelo Poder Concedente descrita na alínea "b", §2º deste artigo não vincula sua realização pelo Concessionário que, caso decida por aceitá-la, deverá obedecer ao disposto no Projeto Básico e demais normas legais.</p> <p>Do Projeto Básico:</p> <p>12. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS</p> <p>12.1. O Concessionário está autorizado a explorar outras atividades e receitas relacionadas às atividades de visitação e ao objeto do contrato, observadas as normas e regulamento aplicáveis, o quadro de serviços e, em especial, o Plano de Manejo do PNCV.</p> <p>12.2. A exploração de outras atividades e receitas se dará mediante prévia aprovação do Poder Concedente devendo, dentre outros requisitos, verificar a comprovação de compatibilidade dos preços a serem praticados pelo parceiro privado com os preços praticados no mercado.</p>

			<p>12.3. No exercício das atividades de que trata esta Cláusula, o Concessionário deverá se responsabilizar por toda e qualquer infração legal ou ofensas à regulamentação aplicável, perante os órgãos competentes.</p> <p>12.4. Nenhum contrato celebrado entre o Concessionário e terceiros, no âmbito desta Cláusula e quando envolver Bens Reversíveis poderá ultrapassar o prazo desta Concessão.</p> <p>12.5. Toda e qualquer atividade que o Concessionário deseje explorar deverá ser previamente solicitada ao Poder Concedente, indicando, no mínimo:</p> <p>12.5.1 a fonte e os valores estimados de receita por ano;</p> <p>12.5.2 a natureza da atividade a ser explorada;</p> <p>12.5.6 a ausência de qualquer conflito e/ou impacto negativo na concessão com a exploração da receita;</p> <p>12.5.7 prova da viabilidade de execução da atividade, especialmente quanto aos aspectos técnicos e jurídicos;</p> <p>12.6. Uma vez aprovada pelo Poder Concedente a exploração de fontes de Receitas Acessórias, o Concessionário deverá manter contabilidade específica de cada contrato neste sentido, com detalhamento de receitas, custos e resultados líquidos.</p> <p>12.7. A aprovação ocorrerá mediante o cumprimento concomitante dos seguintes requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 9. a atividade em questão não afetar o desenvolvimento das atividades obrigatórias a cargo do concessionário; 10. estar em consonância com o Plano de Manejo; 11. não trazer riscos ao funcionamento do PNCV e aos seus visitantes; 12. atender a critérios jurídicos podendo ensejar reequilíbrio do contrato entre as partes. <p>12.9 Áreas recém incorporadas, bem como outras que possam vir a integrar os territórios do PNCV, poderão comportar os serviços tratados no presente Projeto Básico, observada a devida alocação de riscos constante no anexo “Matriz de riscos” e o Plano de Manejo.</p> <p>12.10 Os serviços prestados pelo concessionário no âmbito do presente Projeto Básico poderão ser estendidos às novas áreas que venham a ser regularizadas após a celebração do contrato, mediante prévia aprovação do Poder Concedente e aditivo contratual.</p> <p>12.10.1 O concessionário poderá indenizar tais áreas.</p> <p>12.11 As receitas acessórias arrecadadas serão computadas para cálculo da receita operacional bruta e conseqüentemente incluídas no valor base para pagamento da outorga mensal ao Poder Concedente.</p>
6.9 do Projeto Básico	Na implantação do sistema de cobrança de ingresso, uma vez apresentado o		Conforme Anexo II do Projeto Básico o concessionário tem o prazo de até 60 dias após a assinatura do contrato para encaminhar a proposta de implementação do sistema de cobrança, o Poder concedente por sua vez deverá avaliar e

19		plano pelo Concessionário, caso a Concedente entenda necessário a adequação do plano, qual será o prazo mínimo estabelecido para tanto?	emitir parecer em até 45 dias e a implementação de todo sistema deverá ocorrer até 120 dias após a aprovação. Caso o Poder Concedente entenda que será necessária adequação ao plano apresentado será concedido novo prazo.
20	12.10.1 do Projeto Básico	O edital prevê a possibilidade de, uma vez ampliada a área do PNCV, a concessão ser estendida às novas áreas. Entretanto, qual o cabimento da previsão do item 12.10.1, que possibilita ao concessionário "indenizar" tais áreas? Quais seriam as hipóteses nas quais caberia ao concessionário o pagamento de indenizações?	Conforme item 12.10.1, é facultado ao concessionário efetuar a indenização de áreas caso seja de seu interesse explorar atividade ou serviço e o processo de regularização fundiária da área em questão em curso no ICMBio assim o permitir. No entanto, cabe mencionar que as áreas onde atualmente estão propostas a exploração de serviços no Edital estão livres e desimpedidas em sua totalidade. Ainda, conforme o ANEXO V - Matriz de Risco, as desapropriações e atraso em desapropriações são riscos alocados ao poder público que podem ser mitigados via recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.
21	15.5. e 15.5.5.1. do Projeto Básico	O que consiste os equipamentos básicos de primeiros socorros, remoção e imobilização?	Kit básico de primeiros socorros, maca, desfibrilador, colar cervical e talas moldáveis.
22	22.4.2 do Projeto Básico	No que se refere ao processo de análise da pesquisa de satisfação dos usuários, de competência do Concedente, será ouvido o Concessionário previamente à conclusão da análise?	Sim. Será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa ao concessionário.

23	23.1.1 5 do Projeto Básico	Os bens recebidos pelo Concessionário deverão ser devolvidos ao Concedente ao final do prazo da concessão, em perfeito estado. Entretanto, considerando o longo prazo de vigência da concessão (20 anos), seria importante ressaltar que poderá haver desgaste natural da utilização dos bens. Assim, poderão ser restituídos em perfeito estado, ressalvados o desgaste natural dos equipamentos?	É obrigação do concessionário efetuar a manutenção adequada dos bens de forma preventiva e corretiva para minimizar o desgaste natural da sua utilização. 15.2. Da Manutenção e Limpeza 15.2.1. O Concessionário deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene do Centro de Visitantes e do PNCV rotineiramente, com a disponibilização de mão-de-obra, material de limpeza, materiais e equipamentos. 15.2.2. As infraestruturas deverão ser mantidas adequadamente de forma preventiva e corretiva assim como os elementos estruturais, paredes, mobiliário, placas de sinalização, urbanização, paisagismo. 15.2.3. As infraestruturas internas da unidade deverão ser mantidas de modo a evitar incidentes e acidentes devido ao mal estado de drenagem e dos equipamentos facilitadores de proteção que deverão estar sempre em perfeito estado de conservação.
24	23.1.2 1 do Projeto Básico	Do que se depreende do objeto da licitação (item 1.3), a concessão engloba, também, os serviços de alimentação. O que se deve entender por "outra concessão" para o quiosque móvel de alimentação? A concessão para exploração não é exclusiva?	A operação do serviço de alimentação é exclusiva do concessionário devendo disponibilizar quiosque móvel no mínimo, na área localizada na trilha dos saltos/corredeiras próximo ao atrativo das corredeiras conforme item 11.4.1 do Projeto Básico.